



APOIO ao Projeto de Lei nº 763/2023, de autoria do Deputado Adriano do Baldy (PP/GO), que altera a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para possibilitar a USUCAPIÃO FAMILIAR ESPECIAL de pessoa vítima de violência doméstica, pessoa idosa ou pessoa com deficiência.

A usucapião familiar foi inserida no Código Civil Brasileiro com a finalidade de assegurar a aquele que permanece no imóvel abandonado seja pelo seu esposo(a) ou companheiro(a) o direito de adquirir a mesma pelo abandono:

*Art. 1.240-A. Aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).*

O Projeto de Lei nº 763/2023, de autoria do Deputado Adriano do Baldy (PP/GO), apresenta uma nova possibilidade de usucapião familiar especial o qual poderia ocorrer nas hipóteses de existência de pessoa que seja vítima de violência doméstica. A violência doméstica é aquela que ocorre dentro da casa, praticada na maioria das vezes pelo homem contra a mulher. As agressões domésticas podem ser enumeradas de forma exemplificada como sexual, física, psicológica, abandono, entre outras.

O mesmo projeto de lei abrange duas classes de pessoas também vulneráveis que seriam os idosos abrangidos pela lei nº 10.741/03 e as pessoas com deficiências elencadas na lei 13.146/15. Portanto, considerando abusos os quais essas pessoas podem ser vítimas se faz justo nos termos da função social da propriedade e à luz da dignidade da pessoa humana (art 1, III da CF) reduzimos o prazo dos atuais 2 anos para 1 ano.



Assim, surge a necessidade de alteração do Código Civil para assegurar à pessoa vítima de violência doméstica, ao idoso e à pessoa com deficiência o direito a USUCAPIÃO FAMILIAR ESPECIAL com prazo reduzido para 1 ano.

Essa medida visa proteger o melhor interesse destas pessoas conferindo-lhes maior dignidade, razão pela qual

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 763/2023, de autoria do Deputado Adriano do Baldy (PP/GO), que altera a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para possibilitar a USUCAPIÃO FAMILIAR ESPECIAL de pessoa vítima de violência doméstica, pessoa idosa ou pessoa com deficiência.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputado Federal Adriano Antônio Avelar (PP/GO), autor do projeto,
2. Presidente da Câmara dos Deputados Arthur Lira (PP-AL)

Sala das Sessões, em 07 de março de 2023.

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
Quézia de Lucca